

LEI MUNICIPAL nº 19.081, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizadas no Município de Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º. [...] Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal realizará o mapeamento das áreas precárias da cidade, sendo utilizadas as informações contidas no CadÚnico (instituído pela Lei Federal nº 8.742/1993), e, subsidiariamente, o Censo do IBGE, visando identificar as moradias que necessitem de melhorias, observando-se a condição de precariedade do imóvel, a densidade habitacional, o número de imóveis chefiados por mulheres e a quantidade de idosos no imóvel.”

Art.2º. O inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º. [...] II - esteja inscrito no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742/1993, e atenda ao critério de renda per capita previsto na referida legislação, com dados atualizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; [...]”

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 18.189/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º. As benfeitorias a serem realizadas pelo Poder Executivo contemplam, dentre outros, os seguintes serviços:

I - pintura, reboco e/ou chapisco (revestimento de parede);

II - banheiro;

III - contrapiso e revestimento cerâmico do piso;

IV - telhados;

V - retirada/colocação de portas e/ou janelas;

VI - instalações elétricas;

VII - similares. ”

Art. 4º. O art. 4º da Lei Municipal nº 18.189/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 4º.** A definição dos critérios de seleção dos beneficiários e as regras de execução do Programa será regulamentada por ato do Chefe do Executivo.

Paragrafo único. O executivo municipal fica autorizado a contratar empresas ou entidades qualificadas para a execução dos serviços de melhoria habitacional, bem como realizar a

fiscalização e supervisão desses serviços, utilizando-se dos mecanismos da lei regente sobre licitações e contratos administrativos para a consecução dos fins a que se destina esta lei.”

Art. 5º. Adicione-se o Art. 5º-A à Lei Municipal nº 18.189/2015:

Art. 5º - A. A quantidade de benfeitorias a serem realizadas anualmente pelo Programa estará limitada pela disponibilidade de recursos constante nas ações orçamentárias designadas para o Programa, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28, de junho de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº24/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO